

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 11/23

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM REGIME DE MERCADO LIVRE, PARA INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), VIA DJAG/DGP DA CMO. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins**, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. --

E -----

SEGUNDA: EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 504 564, com o capital social da importância de 64.500.005,00 €, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] 0 ZW5, República Portuguesa, válido até 10 de janeiro de 2030, com domicílio profissional na Avenida 24 de julho, n.º 12, 2. Piso, 1249-300 Lisboa, na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] subscrita em 27 de fevereiro de 2007 e válida até 27 de maio de 2024 e de cópia certificada da ata n.º 3/2021, da reunião do conselho de administração, realizada em 20 de janeiro de 2021. -----

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual foi precedido de procedimento por

Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado CCP), na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal na 20ª Reunião Ordinária realizada a 26 de outubro de 2022 e por deliberação da Assembleia Municipal na 10ª Reunião Extraordinária realizada a 15 de novembro de 2022. -----

Cláusula Segunda

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, para as Instalações Municipais, alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE)**, nos termos e condições definidas no caderno de encargos, seus anexos e legislação em vigor aplicável à atividade. -----

Cláusula Terceira

(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

A adjudicação do fornecimento objeto do presente contrato e a respetiva minuta foram aprovadas em **20 de janeiro de 2023**, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Martins. -----

Cláusula Quarta

(Preço Contratual e Classificação Orçamental)

1. O primeiro contraente dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, o valor de **€ 4.483.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil euros)**, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, sendo que o valor de **€ 83.414,46 (oitenta e três mil,**

quatrocentos e catorze euros e quarenta e seis cêntimos), corresponde ao valor de acesso às redes. -----

2 O encargo resultante do contrato para o ano em curso tem cabimento na rubrica seguinte: **COE – 34.07/02.02.01; Plano – 2023/A/19,** com o n.º **225/2023** e compromisso com o n.º **172/2023.** -----

3. Nos anos subsequentes, os encargos correspondentes serão inscritos aquando dos orçamentos e GOP'S respetivos. -----

Cláusula Quinta

(Condições de Pagamento)

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o primeiro contraente obriga-se a pagar à segunda contratante, em função do consumo efetivamente verificado, a tarifa de consumo de eletricidade resultante da proposta adjudicada, acrescida das tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE, e outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

2. As faturas a emitir pela segunda contraente, para cada local de consumo identificado no **Anexo A** ao Caderno de Encargos, deverão obedecer aos seguintes requisitos: -----

a) Ter periodicidade mensal, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento das Relações Comerciais (RRC) dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, acompanhada de uma relação valorizada de faturas, organizada por nível de tensão; -----

b) Ter por base a informação de consumos de energia disponibilizada pelos operadores das redes de distribuição de energia elétrica e obedecer ao disposto na Subsecção II (Leitura dos equipamentos de medição) da Secção V (Medição, leitura e disponibilização de dados dos clientes) do Capítulo II do Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e o Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, o qual estabelece os

termos no âmbito do relacionamento comercial com os clientes; -----

c) Conter a discriminação dos consumos efetivamente verificados, em cada local de consumo, no período a que respeita a faturação; -----

3. O pagamento dos valores devidos pelo serviço constante no número anterior, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva. -----

4. As faturas são processadas pela segunda contraente de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, e remetidas ao primeiro contraente, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso, constante da requisição externa que indicará sempre o valor comprometido de acordo com a proposta adjudicada e a respetiva repartição em função dos custos previstos para o período contratual em causa. -----

5. Sendo emitida mais do que uma fatura com suporte numa mesma requisição externa, o somatório de todas elas não poderá ultrapassar o valor total da correspondente requisição externa. -----

6. Em caso de discordância por parte do primeiro contraente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda contraente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido. -----

7. Caso os custos efetivos venham a ser inferiores aos previstos no contrato, não haverá lugar a qualquer indemnização ou qualquer eventual reequilíbrio do contrato com esse fundamento. -----

Cláusula Sexta

(Prazo e vigência do contrato)

1. O contrato entra em vigor no dia **15 de fevereiro de 2023**, salvo se não estiverem reunidas condições de eficácia de contrato, nos termos do artigo 287.º do CCP, e produzirá efeitos, para cada local de consumo identificado no **Anexo A** ao Caderno de Encargos,

quando se encontrem reunidas as condições legais e regulamentares necessárias à adequada transição do fornecimento de eletricidade para o comercializador em regime de mercado livre. -----

2. Nos termos do número anterior, deverá a segunda contraente desencadear os mecanismos necessários para que se encontrem reunidas todas as condições legais e regulamentares necessárias à transição do fornecimento de eletricidade para o total de instalações de consumo, objeto do presente procedimento. -----

3. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento que não sejam imputáveis à segunda contraente, deverá o mesmo comunicar, atempadamente, ao primeiro contraente, apresentando os fundamentos que justifiquem os eventuais atrasos na transição do fornecimento objeto do presente procedimento. -----

4. O contrato manter-se-á em vigor até **31 de dezembro de 2023, renovando-se automaticamente por um período de 12 (doze) meses, sendo a sua vigência total de, no máximo, vinte e dois meses e meio, até à data de 31 de dezembro de 2024.** -----

5. O prazo definido nos termos dos números anteriores, não isenta, porém, a segunda contraente do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente as obrigações de sigilo, de confidencialidade e de garantia. -----

6. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação prevista no n.º 4 desta Cláusula. -----

7. A renovação a que se alude no n.º 4 desta cláusula ocorrerá automaticamente, desde que não haja denuncia contratual pelas partes, nos termos do n.º 6 desta cláusula. -----

8. Para efeitos de renovação do prazo do contrato e com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias) em relação à data respetiva renovação, a segunda contraente deverá apresentar os documentos de habilitação requeridos no programa de procedimento, bem

como, se aplicável, prestar caução e endereçar o respetivo comprovativo ao primeiro contraente, nos termos do disposto no artigo 16º do Programa de Procedimento, com base no montante contratualizado referente ao prazo da respetiva renovação. -----

9. Caso não seja demonstrada em tempo, que as situações contributivas e tributárias da segunda contraente se encontram regularizadas, e não seja apresentada a necessária caução, o contrato não será renovado, caducando os seus efeitos. -----

10. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Sétima

(Caução)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais foi apresentada pela segunda contraente a caução no valor de € 112.075,00 (cento e doze mil e setenta e cinco euros), referente a 5% do preço contratual, sem IVA, correspondente, ao período de vigência inicial, mediante a apresentação do seguro-caução com a apólice n.º CA30003415, emitido pela Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A, em 26 de janeiro de 2023. -----

2. Precedendo a renovação, deverá ser prestada nova caução por referência ao preço desse período -----

Cláusula Oitava

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designa-se gestor do presente contrato

à DGP. -----

Cláusula Nona

(Novos Serviços)

Nos termos e para efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para

a celebração de um futuro contrato de aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares conforme objeto do presente concurso público. -----

Cláusula Décima

(Dever de Sigilo)

1. A segunda contraente e os respetivos colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela segunda contraente e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere ao primeiro contraente o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte. -----

5. A segunda contraente e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados. -----

Cláusula Décima Primeira

(Prazo do dever de Sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Contraente, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Décima segunda

(Elementos contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada segundo a ordem pela qual são indicados no referido preceito legal. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contraente, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. -----

Cláusula Décima Terceira

(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Décima Quarta

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Quinta

(Disposições Finais)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c), do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual. -----

Arquivo: -----

- a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED], subscrita em 27 de fevereiro de 2007 e válida até 27 de maio de 2024; -----
- b) Cópia certificada da ata n.º 3/2021, da reunião do conselho de administração, realizada em 20 de janeiro de 2021; -----
- c) Cópia da Declaração emitida, em 19 de dezembro de 2022, pela Segurança Social – Unidade de Contribuintes Estratégicos, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente; -----
- d) Cópia da Certidão emitida, em 02 de janeiro de 2023, pelo Serviço de Finanças de Lisboa-3, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----
- e) Cópia dos Certificados de Registo Criminal emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça, válidos até 09 de abril de 2023, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----
- f) Cópia do RCBE. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, **Lina Maria Palma do Nascimento**, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

Odivelas, 06 de fevereiro de 2023. -----



Assinado por Hugo
Manuel dos Santos
Martins em 20 de
fevereiro de 2023
OU
(até 5 de julho de 2025)

**Lina Maria Palma
do Nascimento**

Assinado de forma digital por Lina Maria Palma
do Nascimento
DN: c=PT, title=Oficial Público do Município de
Odivelas, o=Município de Odivelas, sn=Palma do
Nascimento, givenName=Lina Maria, cn=Lina
Maria Palma do Nascimento
Dados: 2023.02.06 16:55:13 Z

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º **323/1765**



**MIGUEL
ANDRADE¹⁰
DOS SANTOS
FONSECA**

Digitally signed by
MIGUEL ANDRADE
DOS SANTOS
FONSECA
Date: 2023.02.17
16:30:57 GMT